
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o art. 3º do Decreto nº 562, de 1º de novembro de 2007, que “Cria Grupo de Trabalho para a Consciência Negra e Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Estado do Pará”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1722/2007.Gab.Sec.-SEJUDH, de 5 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 562, de 1º de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.040, de 5 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho para a Consciência Negra e Promoção da Igualdade Racial será composto por representantes do Governo do Estado e por representantes dos segmentos e do Movimento Negro do Pará, a saber:

I - Representantes do Governo do Estado:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- b) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- d) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;
- e) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- f) Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;
- g) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;
- h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- i) Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- j) Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE
- l) Universidade do Estado do Pará - UEPA.

II - Entidades do Movimento e da População Negra:

- a) MALUNGO - Comunidades Quilombolas;
- b) Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará;
- c) União de Negros pela Igualdade - UNEGRO;
- d) Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB;
- e) Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-Brasileira - INTECAB;
- f) MOCAMBO;
- g) AMOR;
- h) CÍRCULO PALMERINO.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a coordenação deste grupo de trabalho.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.049, de 19/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ